



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PAUTA DA 18ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**31/10/2018
QUARTA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente: Senador Airtton Sandoval**



**Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa
do Consumidor**

**18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 31/10/2018.**

18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência Pública para instrução do PLS 769, de 2015, que "veda a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelece padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos".	7

(10)

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Senador Aírton Sandoval

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
MDB			
VAGO(11)(22)		1 Simone Tebet(19)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614
Airton Sandoval(11)	SP	2 Garibaldi Alves Filho(19)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Dário Berger(11)	SC (61) 3303-5947 a 5951	3 José Amauri(PODE)(19)(25)	PI
Romero Jucá(11)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 José Serra(PSDB)	SP (61) 3303-6651 e 6655
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Fátima Bezerra(PT)(4)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	1 Gleisi Hoffmann(PT)(4)	PR (61) 3303-6271
Paulo Paim(PT)(4)	RS (61) 3303-5227/5232	2 Humberto Costa(PT)(4)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Regina Sousa(PT)(4)	PI (61) 3303-9049 e 9050	3 Jorge Viana(PT)(4)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Acir Gurgacz(PDT)(4)	RO (061) 3303-3131/3132	4 Lindbergh Farias(PT)(12)	RJ (61) 3303-6427
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)			
Ataídes Oliveira(PSDB)(5)	TO (61) 3303-2163/2164	1 Maria do Carmo Alves(DEM)(6)	SE (61) 3303-1306/4055
Dalirio Beber(PSDB)(5)	SC (61) 3303-6446	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(7)	PA (61) 3303-2342
Davi Alcolumbre(DEM)(6)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	3 Ricardo Ferraço(PSDB)(7)(21)	ES (61) 3303-6590
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Sérgio Petecão(PSD)(9)	AC (61) 3303-6706 a 6713	1 Ana Amélia(PP)(18)	RS (61) 3303 6083
Gladson Cameli(PP)(9)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822	2 Wilder Moraes(DEM)(18)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
João Capiberibe(PSB)(1)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	1 Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP (61) 3303-6568
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(2)(14)	AM (61) 3303-6726	2 Cristovam Buarque(PPS)(3)	DF (61) 3303-2281
Bloco Moderador(PTC, PTB, PR, PRB)			
Cidinho Santos(PR)(17)(16)(8)(23)(26)	MT 3303-6170/3303-6167	1 Eduardo Lopes(PR)(17)	RJ (61) 3303-5730
Armando Monteiro(PTB)(15)(8)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	2 Pedro Chaves(PR)(24)	MS

- (1) Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- (2) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- (6) Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (7) Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- (8) Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- (9) Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- (10) Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- (11) Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Aírton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).
- (12) Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
- (13) Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Aírton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
- (14) Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
- (15) Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
- (16) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (17) Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).

- (18) Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Moraes foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
- (19) Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
- (20) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (21) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (22) Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
- (23) Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
- (24) Em 22.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 35/2018-BLOMOD).
- (25) Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
- (26) Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ctfc@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 31 de outubro de 2018
(quarta-feira)
às 14h30

PAUTA
18ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CTFC

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

Retificações:

1. Inclusão de matéria (31/10/2018 14:28)
2. Retificação da representação da CONICQ/INCA/MS. (31/10/2018 15:25)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Audiência Pública para instrução do PLS 769, de 2015, que "veda a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelece padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos".

Observações:

Esta Audiência Pública será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular, por isso as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas, podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania – link: www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, através do número 0800612211.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RTG 15/2018](#), Senadora Ana Amélia
- [RTG 19/2018](#), Senador Cristovam Buarque
- [RTG 27/2018](#), Senador Cristovam Buarque

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 769/2015](#), Senador José Serra

Convidados:

Rodrigo A. de Ouro Preto Santos

- Diretor Procurador da ABPI
(representante de: ABPI)

Eduardo Magalhães da Silva

- Professor da UnB
(representante de: ACBG)

Alessandra Trindade Machado

- Representante da Secretaria Executiva do CONICQ/INCA/MS
(representante de: CONICQ/INCA/MS)

Monica Andreis

- Diretora Executiva da ACT Promoção da Saúde

Frei Sérgio Antonio Görgen

- Coordenador Geral do Instituto Cultural Padre Jósimo e integrante da Coordenação e Direção Nacional do Movimento dos Pequenos Agricultores
(representante de: CEPAGRO)

1

RTG
00019/2018

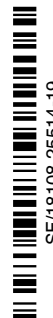
REQUERIMENTO Nº DE 2018 – CTFC

Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 15/2018-CTFC, o qual requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para instruir o PLS 769/2015, que “veda a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelece padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos”, a inclusão dos seguintes convidados:

- Tânia Cavalcante - Médica do Instituto Nacional do Câncer (INCA) e Secretária-Executiva da Comissão Interministerial para Controle do Tabaco (Conicq);
- Mônica Andreis – Diretora Executiva da ACT Promoção da Saúde;
- Charles Onassis Peres Lamb – Técnico Agrícola Permacultor e Coordenador Geral do Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo (CEPAGRO).

Sala da Comissão, em

CRISTOVAM BUARQUE
Senador





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 769, DE 2015

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É vedada, em todo o território nacional, qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive nos locais de vendas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por:

I - propaganda, publicidade e promoção qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno; e

II - patrocínio qualquer forma de contribuição, financeira ou não, a evento, atividade ou indivíduo com o objetivo ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno ou seu consumo.

§ 2º A vedação prevista no caput inclui:

I - a exposição e a visibilidade dos produtos mencionados nos locais de venda, bem como a utilização de máquinas automáticas na comercialização dos produtos;

2

II - qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio institucional de empresas fabricantes ou exportadoras de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco.

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Revogado

§ 6º Revogado

§ 7º

§ 8º As embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, deverão apresentar padrão gráfico único e conter mensagens de advertência, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

§ 9º Nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor, as mensagens a que se refere o § 8º serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em cem por cento de sua face posterior, em 30% de sua parte frontal e em uma de suas laterais.

§ 10. O disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo será regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.” (NR)

“**Art. 5º** As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados no art. 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou slogan do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do *caput*, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do art. 8º-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Incluem-se na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, os seguintes artigos 3º-D e 8º-A:

“**Art. 3º-D.** Ficam proibidas a importação e a comercialização no país de produto fumígeno derivado do tabaco que contenha substâncias sintéticas e naturais, em qualquer forma de apresentação, com propriedades flavorizantes ou aromatizantes que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto.”

“**Art. 8º-A.** A propaganda conterà, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios das bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa.”

3

Art. 3º O art. 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 162.

.....

VII – em que haja alguém fumando, se houver passageiro menor de dezoito anos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 2015:

I - os §§ 3º, 4º e 5º e 6º do art. 3º;

II - os incisos III, V, VI, VII do art. 3º-A; e

III - o art. 3º-C.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo ampliar o alcance das medidas antitabaco que marcaram o período em que o Brasil era pioneiro na matéria.

De fato, a letargia atual contrasta com o ativismo com que o Brasil se conduziu nesse assunto no passado, quando, entre outros avanços, proibiu-se a propaganda de cigarros por qualquer meio, exceto nos pontos de venda, e tornou-se obrigatória a publicação de advertências sobre os malefícios do tabagismo nos maços de cigarros. Também passaram a ser proibidos os patrocínios de eventos por marcas de cigarros, o que era especialmente grave no caso dos esportes, que eram enganosamente associados ao tabagismo.

A própria ousadia das políticas adotadas frente à força dos interesses contrariados gerou um impulso muito positivo no País, incentivando a adoção de políticas antitabaco mais avançadas, como a proibição de fumar em bares e restaurantes, em diversos estados e municípios.

Como governador do Estado de São Paulo, em 2009, sancionei a lei paulista que estabeleceu ambientes 100% livres do tabaco e serviu de modelo para normas antifumo em outros estados. A lei simplesmente proibiu o ato de fumar em lugares fechados de uso coletivo, acompanhando uma tendência internacional de restrição ao fumo, já adotada em cidades como Nova Iorque, Londres e Paris. Em pouco tempo, essa medida se generalizou no país, tornando-se norma federal em 2014.

4

Os resultados de todas essas políticas foram muito expressivos no País. Em 1989, tínhamos 35% de fumantes na população adulta. Em 2013, esse percentual foi reduzido para 14,7%. De acordo com estudos da Secretaria de Saúde estadual, o número de pessoas que fumavam dois ou mais maços de cigarro por dia na cidade de São Paulo caiu 31% entre 2009 e 2010.

A importância dessa redução no número de fumantes não se resume à melhoria na qualidade de vida de quem abandona o cigarro – ou de quem deixa de se iniciar no tabagismo. Os custos relacionados ao uso do cigarro são astronômicos. Pesquisa da Fiocruz, de 2015, bem recente, mostra que as despesas diretas – ou seja, considerando apenas os custos de medicação, internação, ambulatório, etc – são hoje de R\$ 23 bilhões ao ano. Não estão considerados os custos indiretos, como as mortes prematuras, as aposentadorias precoces, o absenteísmo relacionado a essas doenças, etc.

As receitas de tributação dos cigarros nem de longe chegam perto desses custos. A arrecadação de IPI em 2014 foi de 5,6 bilhões. O total de impostos, considerando também o ICMS, chegou próximo de R\$ 11,0 bilhões.

Mas não podemos parar aqui. A juventude, em especial, deve ser protegida, pois é alvo constante das estratégias de marketing da indústria e o malefício das doenças relacionadas ao tabaco ainda é um flagelo.

O Projeto traz quatro inovações na legislação antitabaco.

Primeira, proibição de qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos também nos locais de venda.

Segunda, obrigatoriedade de que as embalagens dos cigarros sejam padronizadas, mantendo as advertências quanto aos riscos e prejuízos do fumo, conforme regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Terceira, proibição do uso de substâncias sintéticas e naturais que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma de cigarros ou outros produtos fumígenos.

A quarta medida é punir com multa e cômputo de pontos na carteira o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de 18 anos.

As três primeiras medidas têm por finalidade se opor às estratégias mais agressivas de marketing da indústria tabagista, que atuam na indução do tabagismo entre jovens. A quarta procura desestimular os pais e responsáveis que ainda continuam fumando na presença de crianças e adolescentes, o que, comprovadamente, é um estímulo para que o jovem, em algum momento, experimente o tabaco, aumentando os riscos de se tornar um dependente. Além disso, a medida é importante para a proteção de crianças e jovens contra a exposição ao fumo passivo em local fechado, pois proíbe que se fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos.

5

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - LEI MURAD - 9294/96](#)

[artigo 3º](#)

[artigo 5º](#)

[Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97](#)

[artigo 162](#)

[urn:lex:br:federal:lei:2015;9294](#)

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 769 de 2015, do Senador José Serra, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Projeto de Lei do Senado nº 769 de 2015, do Senador José Serra, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.*

A proposição é composta de cinco artigos e promove uma série de mudanças na Lei nº 9.294, de 1996, que trata das restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

Em resumo, as modificações: 1) proíbem qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos, inclusive nos locais de venda; 2) obrigam a que as embalagens de cigarros sejam padronizadas e contenham advertências quanto aos riscos e prejuízos do fumo, conforme regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e

3) proíbem a importação e a comercialização no País de produto fumígeno que contenha substâncias sintéticas e naturais que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto.

O projeto altera também o art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro, para punir com multa e cômputo de pontos na carteira o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos.

O autor justifica que as alterações na Lei nº 9.294, de 1996, objetivam combater estratégias de *marketing* de indução do tabagismo entre jovens; e a mudança no Código de Trânsito procura desestimular os pais e responsáveis a fumar na presença de crianças e adolescentes, o que poderia estimular o uso do tabaco pelo jovem, sendo tal medida importante também para a proteção de crianças e adolescentes contra o fumo passivo em veículos.

Após a análise da CTFC, a proposição irá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, III, do Regimento Interno, compete à CTFC opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor.

Como cita o autor, o Brasil avançou muito nas medidas de combate ao tabagismo com a proibição da propaganda de cigarros, a obrigatoriedade de advertências sobre os males do tabagismo em embalagens, a proibição de patrocínios de eventos por marcas de cigarros e a proibição de fumígenos em recintos coletivos fechados.

Não obstante, é preciso avançar com as políticas antitabagismo e reduzir ainda mais o uso de fumígenos, que tantos males de saúde têm causado à população. O projeto em tela avança especialmente ao estender a proibição de propaganda desses produtos aos locais de venda e ao coibir o uso de cigarros no interior de automóveis em que haja menores de dezoito anos.

Propomos apenas alguns ajustes que não influenciam o mérito do projeto, quais sejam: 1) a alteração da redação do *caput* do art. 2º do projeto, para adequação do texto ao padrão de técnica legislativa normalmente utilizado; e 2) a revogação expressa dos §§ 1º e 2º do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 1996, por serem normas de efeitos já exauridos, cuja revogação expressa é, portanto, considerada também mero ajuste redacional, nos termos do art. 14, § 3º, I, da Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



SF/17342.38323-29

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 769 de 2015, com as emendas a seguir.

EMENDA Nº – CTFC (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 769 de 2015:

“**Art. 2º** A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 3º-D e 8º-A:

.....”

EMENDA Nº – CTFC (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 769 de 2015:

“**Art. 4º**

.....

II – os incisos III, V, VI e VII e os §§ 1º e 2º do art. 3º-A; e

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17342.38323-29